

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Santa Marta de Penaguião tem 10 (dez) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvações do Corgo, Cumieira, Fontes, Fornelos, Lobrigos (São Miguel), Lobrigos (São João Baptista), Louredo, Medrões, Sanhoane e Sever - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Santa Marta de Penaguião é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Santa Marta de Penaguião tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Santa Marta de Penaguião, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

1.5. A Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.

1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.

1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. Uma vez que (i) a freguesia de Sanhoane tem 375 habitantes e, de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Lobrigos (São João Baptista) tem 1.270 habitantes, é contígua à freguesia de Sanhoane; (iii) a freguesia de Lobrigos (São Miguel) tem 1.365 habitantes, está na sede do Município de Santa Marta de Penaguião, é contígua às duas freguesias de Sanhoane e Lobrigos (São João Baptista), pelo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a) da Lei n.º 22/2012, é um polo de atração das freguesias contíguas, independentemente destas se situarem ou não lugares urbanos,

de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (iv) as sedes das freguesias distam, Sanhoane a Lobrigos (São João Baptista), cerca de 2,5 Km, Lobrigos (São João Baptista) e Lobrigos (São Miguel), cerca de 2,5 Km e Lobrigos (São Miguel) e Sanhoane, cerca de 3 Km, existindo ligações rodoviárias entre elas, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Sanhoane, Lobrigos (São João Baptista) e Lobrigos (São Miguel) numa freguesia designada por "*União das Freguesias da Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane*".

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Fornelos tem 241 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Louredo, tem 428 habitantes e é contígua à freguesia de Fornelos; (iii) existem agregados populacionais, próximos, pertencentes às freguesias de Fornelos e Louredo; (iv) as sedes das freguesias de Fornelos e Louredo distam cerca de 2 Km, estando ligadas através de estradas municipais, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Fornelos e Louredo, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Louredo e Fornelos*".
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Santa Marta de Penaguião será, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*S. P. M. F.*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*L. F. F. V. d. S.*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*H. J. C. C.*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*M. R. D.*

(Manuel dos Reis Duarte)

*J. R. C. S.*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernando Barroso Dino Neto*

(José Pedro Neto)

*C. A. S. D. N.*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)